



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Ofício nº 385/2017

Palmital, 27 de novembro de 2.017.

Ilustríssima Senhora:

Sirvo-me do presente, para **COMUNICAR** a Vossa Excelência, que a deliberação quanto ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativas ao exercício de 2014 - Processo TC-000307/026/14, ocorrerá na Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2017, com início às 19h30.

Informo, ainda, que nos termos do Art. 187, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, por meio do Parecer da maioria dos membros da Comissão opinaram para a rejeição do Parecer Prévio do TCE/SP, acerca da prestação de contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, referentes ao exercício de 2014 e pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a rejeição do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC- 000307/026/14, que aprovou as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2.014.

Assim sendo, fica Vossa Excelência desde já notificada para, caso queira, acompanhar o julgamento das contas do Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014, na Sessão Extraordinária supra citada e/ou realizar sua defesa em Plenário perante à Câmara Municipal, como garantia fundamental do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais normais aplicáveis a espécie.

Seguem anexas fotocópias do Edital de Convocação nº 08/2017 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2017.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Rodolfo Mansoleli
Presidente

À
Excelentíssima Senhora
ISMENIA MENDES MORAES
Ex-Prefeita Municipal
Nesta

27/11/2017
RECEBIDO
Ass. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 874 /2017
CM-PALMITAL 22/11 /2017

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROCESSO TC-000307/026/14, QUE APROVOU AS CONTAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.014.

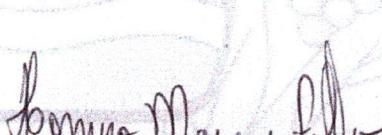
A Câmara Municipal de Palmital Decreta:

Art. 1º Fica rejeitado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC- 000307/026/14, que aprovou as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2.014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de novembro de 2.017.


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente


Homero Marques Filho
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)**

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, nos termos do §2º, do Art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes as contas da Prefeitura Municipal de Palmital, referentes ao exercício de 2014.

A Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08/11/2016, manifestou pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014, com recomendações e advertência à municipalidade para que promova imediata regularização das falhas verificadas nos itens ACÚMULO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÕES; PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS; HORAS EXTRAORDINÁRIAS; CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL; GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES; CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, bem como determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que promova, se for o caso, a responsabilização civil e criminal do gestor, em função da falta de repasse, à Autarquia Municipal.

No entanto, por meio de pedido de reexame das contas, o Tribunal Pleno, mediante o voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, deram provimento ao pedido de reexame, emitindo-se parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2014.

Verifica-se que os Conselheiros do Tribunal Pleno do TCESP contrariam todo o trabalho da equipe técnica do Tribunal, que desde a elaboração do relatório apontaram diversas irregularidades no exercício fiscalizado, principalmente as Assessorias Técnicas Jurídicas e o Ministério Público de Contas, que opinaram pela emissão de parecer desfavorável, em razão da peculiaridade da ausência de repasse dos valores das contribuições retidas em folha de pagamento dos servidores municipais a Autarquia SAS.

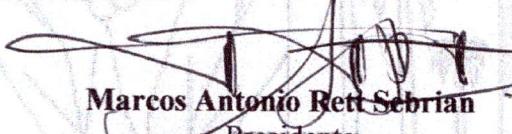


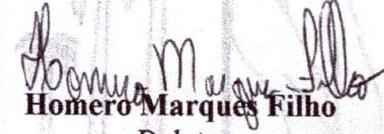
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Dessa forma, com base nos relatórios, nos pareceres das Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, nos pareceres do Ministério Público de Contas, nos demais documentos constantes do processo e na decisão da primeira Câmara do TCESP, nós Relator e Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a **REJEIÇÃO** das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2.014. Por sua vez a Revisora da Comissão, opinou pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014, motivo pelo qual deixou de assinar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, na qualidade de Relator e de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos nobres Vereadores, para que, após análise de cada um, por meio do voto em Plenário, aprovem o presente Projeto, rejeitando-se assim a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de novembro de 2.017.


Marcos Antonio Rett Sebrián
Presidente


Homero Marques Filho
Relator



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2017

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que fica convocada uma sessão extraordinária a realizar-se no dia **29 DE NOVEMBRO DE 2017** com início às **19:30 HORAS**, que terá o fim único e exclusivo a apreciação da matéria constante da seguinte:

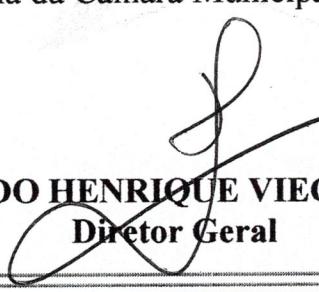
ORDEM DO DIA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2017, DE INICIATIVA DA MAIORIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, QUE DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROCESSO TC-000307/026/14, QUE APROVOU AS CONTAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.014;** (A visualização da íntegra do Projeto, tais como pareceres e matéria anexada (relatório, voto e parecer da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e relatório, voto e parecer do Tribunal Pleno, poderá ocorrer mediante acesso ao site www.palmital.sp.leg.br).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, em 27 de novembro de 2017.-


RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 27 de novembro de 2017.-


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral